DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 10849/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/01891/2013
PROTOCOLO	: 1343749
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: VOLMAR VICENTE FILIPPIN
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE. MATÉRIA AUTUADA EM DUPLICIDADE. ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de processo relativo às Notas de Empenho nº 1128/2011 e 595/2012, realizadas pelo Município de Campo Grande, cujo objeto é a aquisição de mobiliários, carrinho para bebês persianas, para atender os trabalhadores da Secretaria Municipal de Educação/ MS, e a Empresa Mov Flex Indústria de Móveis e Comércio Ltda.

Após análise dos documentos acostados nos autos, a Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação manifestou pelo arquivamento do presente ato com a finalidade de evitar uma segunda apreciação da referida matéria, visto que a mesma matéria se encontra em trâmite no processo TC/115349/2012, conforme o disposto nos termos da Análise **"ANA – DFE -8155/2021"** à Peça Digital n.º 35 (fls. 122/123).

É o relatório.

O mérito em questão compreende o exame do **Pregão Presencial n.º 86/2010**, realizado pela Prefeitura Municipal de Campo Grande.

Da análise dos autos, tem-se que o procedimento licitatório realizado

na modalidade adotada foi autuado em duplicidade, pois já se encontra julgado nos autos do Processo TC/115349/2012. Ademais, com a finalidade de evitar uma segunda apreciação do referido Ato, o presente feito deve ser extinto na forma do art. 85 da Resolução n.º 98/2018.

Mediante o exposto, **DECIDO:**

I – PELO ARQUIVAMENTO destes autos referentes às Notas de Empenho nº 1128/2011 e 595/2012, realizadas pela Prefeitura Municipal de Campo Grande, visto que houve a autuação em duplicidade, com fundamento nas regras do art. 11, V, “a”, da Resolução n.º 98/2018;

II - **PELA INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 25 de outubro de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

R.F